

rida banda nas formaturas em que o comandante da respectiva força fôr de graduação superior ou igual à do mesmo chefe.

Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1924. — O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

Intendência de Marinha

Repartição de Pescarias e Serviços de Aquicultura

Decreto n.º 9:743

Tendo sido reconhecida, depois da extensa invasão que o mar fez sobre a povoação de Espinho, a urgente necessidade de estabelecer ali, dentro do próprio domínio público marítimo, uma linha de separação entre as áreas da jurisdição da Capitania do porto de Aveiro e da Câmara Municipal de Espinho;

Considerando que, se por um lado é indispensável garantir à capitania do porto a sua plena autoridade em toda a borda marítima que pertence ao domínio público, também há por outro lado a atender a que a câmara municipal não pode exercer de maneira nenhuma, na parte marginal da povoação, as suas múltiplas funções administrativas, cada vez mais instantes, sem que à sua jurisdição se conceda uma faixa da praia, adjacente às edificações, que permaneça do domínio público, em condições idênticas às de logradouro municipal;

Considerando que, devidamente salvaguardadas todas as prerrogativas do domínio público marítimo, êle não será em nada defraudado na referida praia, para todos os usos de que é susceptível;

Considerando que esta separação de jurisdições que se vai determinar representa simplesmente uma convenção, fundada nas mesmas leis em vigor, à qual se é obrigado a recorrer, em presença das condições especiais da localidade onde a oscilação das preamares é tal que a sua linha máxima tem chegado a atingir ainda as casas e entrar pelas ruas;

Considerando também que esta linha convencional de delimitação poderá de futuro mudar, ou mesmo desaparecer, sendo desviada mais para a terra ou mais para o mar conforme este volte a crescer para sobre a povoação ou acentue o seu afastamento, já iniciado por efeito das obras hidráulicas realizadas na praia:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Dentro da faixa do domínio público marítimo da praia de Espinho fica estabelecida a separação das áreas de jurisdição da capitania do porto de Aveiro e da Câmara Municipal de Espinho, por meio de uma linha descritiva do seguinte modo e passando pelos cinco pontos que se vão enunciar:

1.º Ponto — situado a 22 metros ao poente do cunhal do sudoeste da última casa do lado do mar na face norte da Rua 19 (casa comercial da firma António Sereno & C.ª) e no alinhamento desta face.

Daqui corre a linha para o norte até o 2.º ponto.

2.º Ponto — a 20 metros ao poente do cunhal de noroeste da última casa do lado do mar na face sul da Rua 13 (construção de António Sereno & C.ª) e no alinhamento desta face.

Daqui continua a linha para o norte até o 3.º ponto.

3.º Ponto — a 20 metros ao poente do cunhal do noroeste do muro em que termina do lado do mar a face sul da Rua 7 (muro do quintal que cerca a casa de Constantino Mota) e no alinhamento desta face.

Êste trço de linha prolonga-se para o norte até o limite do concelho.

Do 1.º ponto parte a linha para o sul até o 4.º ponto.

4.º Ponto — a 40 metros ao poente do cunhal de sueste do muro de cercado que, em frente do posto fiscal, faz o *terminus*, do lado do mar, da face norte da Rua 31, e no alinhamento desta face.

Daqui continua a linha para o sul até o 5.º ponto.

5.º ponto — a 20 metros ao poente do cunhal de noroeste da última casa do lado do mar na face sul da Rua 33-A (bairro da Rainha, casa em que mora Francisco José Lapa) e no alinhamento desta face.

Dêste 5.º ponto corre a linha para o sul, paralelamente ao alinhamento dos prédios, que é um único, até o limite do concelho.

§ único. A presente linha faz a separação, ficando a área da capitania ao poente e a da câmara ao nascente.

Art. 2.º A faixa do domínio público que é entregue à câmara, para ficar sob a sua jurisdição, consta, à parte quaisquer vedações ilícitas ou irregulares, de todo o trato de praia que vai desta linha quebrada da delimitação até as paredes, muros e tapamentos regulares que existem em alinhamentos extensos que bem definem os limites da propriedade particular actual.

Art. 3.º A câmara continuará a considerar de domínio público, nas condições de logradouro municipal, a faixa marítima que passa a ficar sob a sua jurisdição, não podendo dela alienar qualquer parcela.

§ 1.º Do disposto neste artigo exceptua-se a porção de terrenos parcelares que fôr indispensável ceder, por força de alinhamento, aos prédios corroidos pelo mar, e só a estes, respectivamente, para o que a câmara apresentará ao Ministério da Marinha, no prazo de três meses, o plano geral dos alinhamentos dos prédios da orla litoral da povoação, com o fim de êle ser apreciado pela comissão do domínio público e só executado depois de aprovado.

§ 2.º As parcelas de terreno da praia cedidas pela câmara aos donos dos prédios para os efeitos do alinhamento municipal não terão outros encargos além dos emolumentares.

Art. 4.º A câmara não poderá nunca negar nem tributar, mas somente regularizar, de acôrdo com a Capitania do porto de Aveiro, o uso que a navegação, flutuação, pesca e indústria dos banhos, esta pelo que respeita à remoção das barracas motivada pelo mar ruim, tenham porventura que fazer da parte da faixa litoral por êste decreto concedida à câmara desde que razões imperantes haja para se recorrer a tal uso.

Art. 5.º A presente delimitação vigorará até que o mar volte a acusar avanço sobre a povoação de Espinho e corroer a sua orla litoral, ou acentue o seu recuo já iniciado, de modo a deixar acima das preamares a largura de faixa pública necessária para que a lei geral possa ser aplicada sem o auxílio desta convenção.

Art. 6.º Todas as divergências que de futuro se suscitarem entre a Câmara Municipal de Espinho e as diferentes autoridades que tenham qualquer jurisdição sobre os terrenos demarcados serão resolvidas pelo Governo, ouvida a comissão de domínio público.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *José Domingues dos Santos* — *Américo Olavo Correia de Azevedo* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Domingos Leite Pereira* — *Nuno Simões* — *Mariano Martins* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.